DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Atos Oficiais

Leis

Lei Municipal nº 1761/2019 de 21 de junho de 2019.

"Dispõe sobre a Ouvidoria da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí - SP, e dá outras providências."

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica estabelecido que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí - SP, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, competindo o que segue:

I – receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos desta Câmara de Vereadores;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III – informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria.

Art. 2º - A Ouvidoria da Câmara, vinculada diretamente à Presidência, será composta por um Ouvidor, designado pelo Presidente mediante Ato da Presidência, dentre os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo e estável.

§ 1º - Mediante ato fundamentado da Mesa será atribuída ao servidor Ouvidor, uma gratificação sob o valor padrão de seus vencimentos que será paga juntamente com a remuneração mensal em conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santópolis do Aguapeí.

§ 2º - Não terá direito a percepção mensal da Gratificação instituída no parágrafo anterior o servidor responsável pela ouvidoria que se afastar de suas funções por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º- Quando os afastamentos previstos em lei forem superiores a 07 (sete) dias úteis, será designado pelo Presidente da Câmara um Ouvidor substituto, que fará jus ao valor correspondente à função, proporcional aos dias de substituição.

§ 4º - A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese.

Art. 3º - O ouvidor designado, somente poderá ser destituído:

a) após cometer falha grave no exercício da função e devidamente justificada;

b) ao final da legislatura em vigor;

c) a pedido do servidor.

Parágrafo único - Não ocorrendo nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo anterior, considerar-se-á no exercício da função o mesmo ouvidor designado anteriormente.

Art. 4º - O ouvidor exercerá suas funções visando garantir o direito da sociedade de manifestar-se sobre os trabalhos da Câmara Municipal, com respeito aos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014
www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

princípios da legalidade, impessoalidade, probidade, eficiência, transparência e publicidade, possuindo, no exercício de suas funções, as prerrogativas de:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º - As unidades e servidores da Câmara Municipal terão prazo de 05 (cinco) dias úteis para responder às solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto e desde que devidamente motivado e solicitado.

§ 2º - O descumprimento do prazo ou ausência de resposta deverá sem comunicado ao Presidente da Câmara Municipal para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º - São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

III – determinar de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

IV – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes

V – manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria.

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

VIII – elaborar relatório quadrimestral das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos.

Art. 6º - A Ouvidoria encaminhará respostas ao cidadão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único: O prazo mencionado no caput poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto e mediante motivação, devendo o cidadão ser devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º - É garantido o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I – página oficial da Câmara Municipal na rede mundial de computadores;

II – telefone;

III – atendimento pessoal em horário de expediente;

IV – manifestação por meio de correio, correio eletrônico ou outro meio identificado para este fim.

Art. 8º - Será dada ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º - A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos usuários, quando o caso ou assim for solicitado.

Art. 10 - A Mesa da Câmara Municipal poderá baixar atos complementares necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 21 de junho de 2019.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 21 de junho de 2019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

Lei Municipal nº 1762/2019 de 21 de junho de 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) destinado a Reforma do Centro de Eventos, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.08 - Serviços Municipais
15.452.0010.2014 -. Manutenção dos Serviços Urbanos
4.4..90.51 - Obras e Instalações
Ficha: 139 -..... R$ 43.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado por anulação de dotação no valor de R$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais) vinculado as dotações abaixo:

02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependente
04.122.0002.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recurso - 01
Ficha: 03 .-..... R$ 43.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 21 de junho de 2019.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 21 de junho de 2019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal

Lei Municipal nº 1763/2019 de 21 de junho de 2019.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por anulação de dotação no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) destinado a Reforma do Portal, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.08 - Serviços Municipais
15.452.0010.2014 -. Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros
Ficha: 139 - .... R$ 24.000,00

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado por anulação de dotação no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) vinculado as dotações abaixo:

02.08 - Serviços Municipais
15.452.0010.2014 - Manutenção dos Serviços Urbanos
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros
Fonte de Recurso - 01
Ficha: 137 - ..... R$ 24.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n° 1.760/2019 de 10 de junho de 2019.

Santópolis do Aguapeí, 21 de junho de 2019

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 21 de junho de 2019.

RAMON GOMES

Secretário Municipal